



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº...../2021.
Institui a obrigatoriedade de afixação de avisos com o número do "DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180", e de outros programas como "VEM MARIA", no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação de campanha publicitária permanente no combate à violência contra mulheres e crianças no âmbito doméstico e familiar, com informações da rede de enfrentamento da violência contra a mulher da cidade de Santo André, para as mulheres, especialmente as mais vulneráveis, que em tempos de pandemia estão 24h em contato com seus agressores, silenciadas. Essas mulheres estão sofrendo vários tipos de violência e muitas, infelizmente, morrem vítimas da violência cometidas pelos seus próprios companheiros, dentro dos seus lares, lugar onde todas as mulheres deveriam se sentir seguras, e por uma cultura machista e patriarcal, hoje, o lar é o lugar mais inseguro para uma mulher. Esta afirmação é comprovada através dos dados da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo e de outros institutos de pesquisa.

A População da cidade de Santo André está estimada em 721.368 mil pessoas, sendo 52% composta por mulheres.

No Brasil, em 2020, o número de feminicídios cresceu 22,2%, segundo levantamento do Fórum de Segurança Pública. O Disque 180, central nacional de atendimento à mulher criado em 2005, viu crescer em 34% as denúncias. A violência de gênero silencia vozes específicas e os suspeitos quase sempre são os próprios parceiros. Na maioria dos feminicídios, o autor é preso em flagrante, ou seja, além de matar, ele sequer foge. Isso demonstra que o feminicida não é um ladrão, um traficante. Ele normalmente tem emprego, é bem visto na sociedade, vai à igreja, mas considera a sua mulher um objeto e a mata.

Ainda de acordo com estudos, houve um aumento de 41% no número de feminicídios no Estado de São Paulo, e uma redução de registros de 22% e 33% nos crimes de lesão





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

corporal e ameaça, respectivamente. Houve crescimento de 431% nos relatos do Twitter de brigas de casal com indícios de violência doméstica, segundo relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Na cidade de Santo André, os Boletins de Ocorrências realizados de abril a dezembro de 2020 totalizaram 542 registros, contra 426 no mesmo período no ano de 2019. No total, de janeiro a dezembro de 2020, a cidade registrou 691 BO, contra 611 no mesmo período do ano de 2019. (Informações SSP, Lei de acesso à informação).

Infelizmente estes dados são subnotificados. De acordo com as Promotoras Legais, movimento que atua na cidade de Santo André, a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas está muito maior em nossa cidade. E a convivência com o agressor e a falta de informação da rede de enfrentamento à violência da nossa cidade, faz com que muitas mulheres percam suas vidas, sem sequer terem acesso à ajuda e a equipamentos que possam assegurar-lhes o bem mais precioso, o direito à vida, e uma vida sem violência.

Para que este cenário possa ser revertido, uma das ações inclusive prevista na Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), é a ampla divulgação da rede de serviços de estados e municípios e dos canais de comunicação de denúncia à violência contra a mulher.

A cidade de Santo André sempre foi referência nacional em políticas públicas para as mulheres. Há 21 anos temos um Centro de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Doméstica – Vem Maria, que inclusive hoje tem um atendimento através de Whastapp que precisa ser divulgado, urgentemente.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para a aprovação da presente propositura, uma vez que está amplamente revestida de interesse público.

Por esta razão, apresentamos o presente Projeto de Lei e esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

PROJETO DE LEI CM Nº, DE 2021

AUTOR: Vereador WAGNER LIMA.

Institui a obrigatoriedade de afixação de avisos com o número do "DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180", e de outros programas como "VEM MARIA", no âmbito do Município de Santo André e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a obrigatoriedade de afixação de avisos com o número do "Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher – "Disque 180" e de outros programas, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, incluindo por aplicativos;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - farmácias, salões de beleza, supermercados e demais estabelecimentos correlatos;

VII - academias, escolas de dança, ginástica e atividades correlatas;

VIII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

IX - universidades e demais ambientes educacionais;

X - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do "Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher - Disque 180" por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER"

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de Março de 2021

Ver. Wagner Lima
VEREADOR

